



PROCESSO N° : 13134-2 / 2011
UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
GESTORA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEIS : ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

EMENTA:

Contas Anuais de Gestão. Exercício de 2011. Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social. Parecer pela regularidade com recomendações e aplicação de multas.

PARECER N° 2953/2012

I – RELATÓRIO

1. Trata-se das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, referente ao exercício de 2011.

2. Os autos aportaram no Ministério Público de Contas para fins de manifestação acerca dos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, operacional, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal; art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007);



e arts. 29, III, e 188 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

3. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor.

4. Consta nos autos que a auditoria foi realizada na sede da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como os critérios contidos na legislação vigente.

5. Os responsáveis pela prestação de contas são:

a) Secretária de Estado:

Roseli de Fátima Meira Barbosa

b) Secretário Executivo do Núcleo Administração:

Marcos Rogério Lima Pinto Silva

c) Ordenador de despesa:

Rodrigo de Marchi

d) Contador:

Augusto Gomes do Rosário Júnior

e) Controlador Interno:

Édio Luis Costa (01/01 a 02/05/2011)

Amauri Leite Paredes (03/05 a 31/12/2011)



6. A Secretaria de Controle Externo apresentou, às fls. 717/771, em caráter preliminar, Relatório de Auditoria que faz referência ao resultado do exame das contas anuais prestadas pelo gestor, com os seguintes achados de auditoria, atribuídos aos seus responsáveis, totalizando **23 (vinte e três) irregularidades** :

A) Responsável: Secretária de Estado - Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa

1) GB 02. Licitação_Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

1.1) A justificativa apresentada na Dispensa de Licitação 011/2011 é incompatível com a fundamentação legal constante do artigo 24, IV da lei 8.666/1993, pois não caracteriza urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares – item 3.3.

2) HC 05. Contrato_Moderada. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

2.1) Os contratos de números 002/2011, 021/2011, 022/2011, 023/2011 e 045/2011 foram formalizados para atender a várias unidades orçamentárias (FEAT, FEAS, FIA e SETAS) e não possuem cláusula que especifiquem o valor monetário que será arcado individualmente – item 3.4.



3) HB 05. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

3.1) Execução de Serviços necessários ao evento "Paixão de Cristo" pela Empresa Central Central Assessoria e Treinamento Ltda antes da formalização do Contrato 013/2011/SETECS e seu aditivo – item 3.4.

4) HC 06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

4.1) Na execução do Contrato 013/2011/SETECS e seu aditivo, cujo objeto é execução dos serviços de implementação da gestão, execução e infraestrutura das atividades necessárias para realização do projeto 'Paixão de Cristo', não foram cumpridos os itens contratuais 6.1.9 e 6.1.11 - item 3.4.

5) HB 10. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidade nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93).

5.1) O Termo Aditivo do Contrato 013/2011 com a empresa Central Assessoria e Treinamento Ltda, cujo objeto é alterar a cláusula segunda do contrato original acrescentando R\$ 493.220,00 ao valor contratado foi formalizado sem justificativa prévia unilateral por parte da SETAS (art. 65, item I da Lei 8.666/93) e sem comprovação prévia do acordo entre as partes por necessidade da modificação do regime de execução do serviço (art. 65, item II, letra b da Lei 8.666/93) – item 3.4.

6) IB 01. Convênio_Grave. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009 e artigo 73, VI, a, da Lei nº 9.504/1997).



6.1) As atividades definidas no Plano de Trabalho do Convênio 147/2011 contemplam o início das atividades em 25 de julho de 2011, data anterior à formalização do convênio (05 de agosto de 2011) – item 3.5.

7) EC 05. Controle Interno_Moderado. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

7.1) O manuseio, controle e armazenamento de materiais de consumo no Almoxarifado são realizados de forma insatisfatória – item 3.9.

B) Responsável: Secretário Executivo do Núcleo Administração - Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva

8) HC 05. Contrato_Moderada. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

8.1) Os contratos de números 002/2011, 021/2011, 022/2011, 023/2011 e 045/2011 foram formalizados para atender a várias unidades orçamentárias (FEAT, FEAS, FIA e SETAS) e não possuem cláusula que especifiquem o valor monetário que será arcado individualmente – item 3.4.

9) HB 04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.1) Ausência de registros comprobatórios do acompanhamento e fiscalização dos contratos - item 3.4.



10) IB 01. Convênio_Grave. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009 e artigo 73, VI, a, da Lei nº 9.504/1997).

10.1) O convênio concedido no período não foi comunicado à Assembleia Legislativa, conforme previsão do artigo 116, § 2º, Lei nº 8.666/93 – item 3.5.

11) IB 03. Convênio_Grave. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

11.1) Ausência de notificação aos Cooperados quanto a não elaboração dos Relatórios de Conclusão dos Objetos dos Acordos de Cooperação conforme previsão do artigo 43, § 1º da Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/AGE 003/2009 – item 3.5.

12) EB 03. Controle Interno_Grave. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

12.1) O Sr. Augusto Gomes do Rosário Júnior, Coordenador de Contabilidade da SETAS integra a comissão responsável pelo recebimento de materiais de consumo e permanentes - item 3.8.

13) EC 05. Controle Interno_Moderado. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

13.1) Processo de despesa referente o Contrato 005/2009, com a empresa Sawage Segurança e Vigilância, nota fiscal 1353 de 25/07/2011, não está protocolado e etiquetado – item 3.2.

13.2) Processo de despesa referente o Contrato 003/2010, com a empresa Sal Locadora de



Veículos, notas fiscais 1176, 1177, 1178 e 1180 de 09/05/2011, não estão em ordem cronológica sequencial de empenho, liquidação e pagamento – item 3.2.

13.3) Foram formalizados no exercício dois Termos de Cooperação com a mesma numeração (001/2011) – item 3.5.

14) MB 03. Prestação Contas_Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007) – item 3.4.

14.1) Nos Balancetes Mensais encaminhados ao TCE-MT, referente ao segundo quadrimestre de 2011 não constam informações referente a formalização dos contratos 033/2011/SETAS, 034/2011/SETAS, 035/2011/SETAS, 037/2011/SETAS e 040/2011/SETAS.

14.2) Nos Balancetes Mensais encaminhados ao TCE-MT, referente ao segundo quadrimestre de 2011 não contam informações referente a formalização de aditivos dos seguintes contratos 026/SETECS/2008, 027/SETECS/2008, 005/SETECS/2009, 028/SETECS/2009, 030/SETECS/2009, 051/SETECS/2009, 030/SETECS/2010, 059/SETECS/2010, 013/SETECS/2011.

C) Responsável: Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Agmar Divino Lara de Siqueira

15) GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes) – item 4.3.

15.1) No Convite 002/2011/SENA/SETECS, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de massagem anti-stress e ginástica laboral, no comprovante de entrega do convite à empresa Hamaia Espaço Zen, não consta carimbo, prejudicando a confirmação da entrega.

15.2) No Convite 006/2011/SENA/SETECS, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reforma de embarcação



fluvial para atender o projeto Guardiões do Pantanal, não constam carimbos nos comprovantes de entregas dos convites às empresas Falcão Tornearia e Construtora Ltda ME e Celson Tornearia de Máquinas Pesadas Ltda prejudicando a confirmação da entrega, conforme documentos constante nos autos; Não consta assinatura da empresa RCA Projetos, Construções e Serviços Ltda.

15.3) No Convite 008/2011/SENA/SETECS, cujo objeto era a locação de veículo tipo ônibus convencional urbano, não constam carimbos, nos comprovantes de entregas dos convites às empresas LP Fenix Tur Ltda ME e Eva Tur Transportes prejudicando a confirmação da entrega.

15.4) Nos convites realizados (Convites 002, 003, 006 e 008/2011/SENA/SETECS) as empresas convidadas não colocaram a data em que receberam os Editais, procedimento indispensável à comprovação do atendimento ao Art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/93.

D) Responsável: Assessor de Controle Interno - Sr. Amauri Leite Paredes

16) EB 05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

16.1) Inexistência de Relatórios de atividades do Sistema de Controle Interno visando auxiliar os gestores na identificação e correção de rotinas e procedimentos em desacordo às normas/legislação em vigor - item 3.11.

E) Responsável: Coordenador de Contabilidade - Sr. Augusto Gomes do Rosário Júnior

17) CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64).

17.1) Ausência de registro das garantias referentes aos contratos números 054/2011,



057/2011 e 080/2011 no Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo Compensados).

18) CB 04. Contabilidade_Grave. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/64) – item 3.8.

18.1) Balancete de Verificação da SETAS evidencia, desde o exercício de 2009, o registro contábil de obra em andamento. Não foi efetuada, até o final de 2011, a reclassificação para Imobilizado em operação.

7. Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, os responsáveis **foram notificados, conforme Ofícios de fls. 772/776**, oportunidade em que **apresentaram defesa** de forma conjunta devidamente instruída com documentos, consoante fls. 786/837.

8. Por derradeiro, a Secretaria de Controle Externo emitiu, de forma conclusiva, o Relatório de Auditoria de fls. 839/894, em que **a Equipe Técnica consignou pela manutenção de 16 (dezesesseis) irregularidades:**

A) Responsável: Secretária de Estado - Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa

1) GB 02. Licitação_Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

1.1) A justificativa apresentada na Dispensa de Licitação 011/2011 é incompatível com a fundamentação legal constante do artigo 24, IV da lei 8.666/1993, pois não caracteriza urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares – item 3.3.



2) SANADA

3) HB 05. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

3.1) Execução de Serviços necessários ao evento "Paixão de Cristo" pela Empresa Central Central Assessoria e Treinamento Ltda antes da formalização do Contrato 013/2011/SETECS e seu aditivo – item 3.4.

4) HC 06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

4.1) Na execução do Contrato 013/2011/SETECS e seu aditivo, cujo objeto é execução dos serviços de implementação da gestão, execução e infraestrutura das atividades necessárias para realização do projeto 'Paixão de Cristo', não foram cumpridos os itens contratuais 6.1.9 e 6.1.11 - item 3.4.

5) HB 10. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidade nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93).

5.1) O Termo Aditivo do Contrato 013/2011 com a empresa Central Assessoria e Treinamento Ltda, cujo objeto é alterar a cláusula segunda do contrato original acrescentando R\$ 493.220,00 ao valor contratado foi formalizado sem justificativa prévia unilateral por parte da SETAS (art. 65, item I da Lei 8.666/93) e sem comprovação prévia do acordo entre as partes por necessidade da modificação do regime de execução do serviço (art. 65, item II, letra b da Lei 8.666/93) – item 3.4.

6) IB 01. Convênio_Grave. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009 e artigo 73, VI, a, da Lei nº 9.504/1997).



6.1) As atividades definidas no Plano de Trabalho do Convênio 147/2011 contemplam o início das atividades em 25 de julho de 2011, data anterior à formalização do convênio (05 de agosto de 2011) – item 3.5.

7) SANADA

B) Responsável: Secretário Executivo do Núcleo Administração - Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva

8) SANADA

9) HB 04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.1) Ausência de registros comprobatórios do acompanhamento e fiscalização dos contratos - item 3.4.

10) SANADA

11) IB 03. Convênio_Grave. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

11.1) Ausência de notificação aos Cooperados quanto a não elaboração dos Relatórios de Conclusão dos Objetos dos Acordos de Cooperação conforme previsão do artigo 43, § 1º da Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/AGE 003/2009 – item 3.5.

12) SANADA



13) EC 05. Controle Interno_Moderado. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

13.1) SANADA

13.2) Processo de despesa referente o Contrato 003/2010, com a empresa Sal Locadora de Veículos, notas fiscais 1176, 1177, 1178 e 1180 de 09/05/2011, não estão em ordem cronológica sequencial de empenho, liquidação e pagamento – item 3.2.

13.3) Foram formalizados no exercício dois Termos de Cooperação com a mesma numeração (001/2011) – item 3.5.

14) MB 03. Prestação Contas_Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007) – item 3.4.

14.1) Nos Balancetes Mensais encaminhados ao TCE-MT, referente ao segundo quadrimestre de 2011 não constam informações referente a formalização dos contratos 033/2011/SETAS, 034/2011/SETAS, 035/2011/SETAS, 037/2011/SETAS e 040/2011/SETAS.

14.2) Nos Balancetes Mensais encaminhados ao TCE-MT, referente ao segundo quadrimestre de 2011 não contam informações referente a formalização de aditivos dos seguintes contratos 026/SETECS/2008, 027/SETECS/2008, 005/SETECS/2009, 028/SETECS/2009, 030/SETECS/2009, 051/SETECS/2009, 030/SETECS/2010, 059/SETECS/2010, 013/SETECS/2011.



C) Responsável: Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Agmar Divino Lara de Siqueira

15) GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes) – item 4.3.

15.1) No Convite 002/2011/SENA/SETECS, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de massagem anti-stress e ginástica laboral, no comprovante de entrega do convite à empresa Hamaia Espaço Zen, não consta carimbo, prejudicando a confirmação da entrega.

15.2) No Convite 006/2011/SENA/SETECS, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reforma de embarcação fluvial para atender o projeto Guardiões do Pantanal, não constam carimbos nos comprovantes de entregas dos convites às empresas Falcão Tornearia e Construtora Ltda ME e Celson Tornearia de Máquinas Pesadas Ltda prejudicando a confirmação da entrega, conforme documentos constante nos autos; Não consta assinatura da empresa RCA Projetos, Construções e Serviços Ltda.

15.3) No Convite 008/2011/SENA/SETECS, cujo objeto era a locação de veículo tipo ônibus convencional urbano, não constam carimbos, nos comprovantes de entregas dos convites às empresas LP Fenix Tur Ltda ME e Eva Tur Transportes prejudicando a confirmação da entrega.

15.4) Nos convites realizados (Convites 002, 003, 006 e 008/2011/SENA/SETECS) as empresas convidadas não colocaram a data em que receberam os Editais, procedimento indispensável à comprovação do atendimento ao Art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/93.



D) Responsável: Assessor de Controle Interno - Sr. Amauri Leite Paredes

16) EB 05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

16.1) Inexistência de Relatórios de atividades do Sistema de Controle Interno visando auxiliar os gestores na identificação e correção de rotinas e procedimentos em desacordo às normas/legislação em vigor - item 3.11.

E) Responsável: Coordenador de Contabilidade - Sr. Augusto Gomes do Rosário Júnior

17) SANADA

18) SANADA

9. Vieram os autos para análise e parecer do Ministério Público de Contas nos termos do art. 99, III, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

É o relatório, no que necessário.

Segue a fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

10. Nos termos do art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da



Administração Indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

11. Ainda nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do TCE/MT, a fiscalização levada a efeito por essa Egrégia Corte de Contas tem por finalidade verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade dos atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal.

12. Não se pode olvidar que incumbe a essa Corte de Contas o relevante papel de fiscalizar a aplicação das subvenções sociais e econômicas, bem como a renúncia de receitas, conforme disposto no art. 70 combinado com art. 75, ambos da Constituição Federal.

13. Após análise dos autos da prestação de contas de gestão da unidade jurisdicionada marginada, bem como o relatório conclusivo de auditoria elaborado pela Secretaria de Controle Externo, os membros daquela Equipe Técnica consignaram a ocorrência de **16 (dezesseis) irregularidades, de natureza grave e moderada**, a teor das disposições contidas na Resolução nº 17/2010.

14. Malgrado a ocorrência de irregularidades classificadas como “grave” e “moderada”, as contas merecem julgamento pela regularidade com recomendações e aplicação



de multas aos responsáveis, haja vista que não comprometeram a higidez da presente prestação de contas, em sua globalidade.

15. Isso é o que se inferirá dos argumentos adiante expostos face às irregularidades mencionadas, ressaltando que a exposição dos fundamentos do posicionamento adotado restringir-se-á aos pontos que, por sua relevância, repercutirão na formação de juízo quanto à aprovação ou não das contas.

II – DAS IMPROPRIEDADES CONSTATADAS

16. De início será analisado as impropriedades que envolvem a Secretária de Estado:

A) Responsável: Secretária de Estado - Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa

1) GB 02. Licitação_Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

1.1) A justificativa apresentada na Dispensa de Licitação 011/2011 é incompatível com a fundamentação legal constante do artigo 24, IV da lei 8.666/1993, pois não caracteriza urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares – item 3.3.

17. A gestora em sua defesa alega que fora surpreendida com a suspensão do procedimento licitatório através da Representação Interna nº 6222-7/2011, desta forma tornou-se imperiosa a contratação via dispensa de licitação,



afim de não comprometer o evento que estava se realizando:
“O Auto da Paixão de Cristo”.

18. Por fim postula, que acaso a equipe técnica não compreenda adequado o procedimento por dispensa de licitação que entenda regular via inexigibilidade de licitação.

19. A dispensa de licitação em questão tem objeto idêntico ao do Pregão Presencial 006/2011/SENA/SETECS, que foi suspenso por determinação desta Corte de Contas, na Representação Interna anteriormente mencionada.

20. A gestora fundamentou a dispensa em questão com base no artigo 24, IV, da Lei nº 8666/1993, que delinea a dispensa com base na urgência ou ocorrência de calamidade pública.

21. Conforme aponta a equipe técnica, na ocorrência de dispensas sob este fundamento, deve se observar, conforme orientações da Auditoria Geral da União, se a dispensa foi ocasionada decorrente de falta de planejamento, desídia ou má gestão, conforme dispõe a Orientação Normativa nº 11/2009.

22. Evidente a falha de planejamento, haja vista que como dito, o objeto da dispensa é o mesmo do Pregão suspenso pelo Tribunal de Contas, em razão do serviço já estar sendo prestado antes mesmo da realização do procedimento licitatório.



23. O Edital do Pregão em questão era inexecutável, já que as propostas seriam apresentadas em 07 de abril, para execução do evento em 13 de abril. Ora, na ocorrência de recursos e outras intervenções administrativas dos concorrentes, obviamente não haveria tempo hábil, como exposto pela equipe técnica na análise da defesa.

24. A equipe técnica sabiamente pontuou os acórdãos 1395/2005 e 771/2005 do TCU, acerca da impropriedade da realização de dispensas em razão de falta de planejamento. Até porque, conforme apontado no relatório conclusivo, o evento em questão já está em sua quinta edição, sendo possível sim, haver maior planejamento e adequação quanto a esta atividade, evitando-se atropelos “emergenciais”.

25. Alega a gestora, ainda, o cabimento de inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8666/1993.

26. Improcede, visto que a própria Secretaria estava a realizar procedimento de licitação, que foi suspenso pelo Tribunal de Contas, logo não se trata de serviço em que há inviabilidade de competição, nos termos da lei.

27. Diante do exposto, o *Parquet* de Contas, em conformidade com a posição da equipe técnica deste Egrégio Tribunal de Contas, opina pela **manutenção do apontamento**.

28. Assim, **deve ser imputada a multa ao responsável**, para a ocorrência apurada (**GB02**), prevista no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, II, do



Regimento Interno do TCE/MT, porém, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

29. Foram constadas impropriedades acerca da formalização do contrato da dispensa até então analisada:

“A) Responsável: Secretária de Estado - Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa

3) HB 05. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

3.1) Execução de Serviços necessários ao evento “Paixão de Cristo” pela Empresa Central Assessoria e Treinamento Ltda antes da formalização do Contrato 013/2011/SETECS e seu aditivo – item 3.4.

4) HC 06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

4.1) Na execução do Contrato 013/2011/SETECS e seu aditivo, cujo objeto é execução dos serviços de implementação da gestão, execução e infraestrutura das atividades necessárias para realização do projeto 'Paixão de Cristo', não foram cumpridos os itens contratuais 6.1.9 e 6.1.11 - item 3.4.

5) HB 10. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidade nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93).

5.1) O Termo Aditivo do Contrato 013/2011 com a empresa Central Assessoria e Treinamento Ltda, cujo objeto é alterar a cláusula segunda do contrato original acrescentando R\$ 493.220,00 ao valor contratado foi formalizado sem justificativa prévia unilateral por parte da SETAS (art. 65, item I da Lei 8.666/93) e sem comprovação prévia do acordo entre as partes por necessidade da modificação do regime de execução do serviço



(art. 65, item II, letra b da Lei 8.666/93) – item 3.4.”

30. A gestora alega que o patrocínio do Banco do Brasil ao evento permitiu a realização de atividades pela empresa contratada antes da formalização contratual, em razão do patrocinador haver se comprometido com aqueles custos anteriores ao contrato, bem como que o contrato foi integralmente cumprido e os aditivos contratuais emitidos na forma que dispõe a legislação.

31. A equipe técnica realizou verificação *in loco* à época dos fatos, comprovando que em 01/04 a contratada já estava realizando e preparando o objeto que viria a ser contratado em 07/04 apenas.

32. Em que pese as alegações da defesa, as mesmas não prosperam, neste ponto, visto que carentes de documentos para comprovar a defesa apresentada quanto ao patrocínio do Banco do Brasil.

33. O contrato firmado previa que a execução dos serviços dependeria de requerimento formal do contratante, entretanto, também neste ponto, carecem de provas documentais à alegação da defesa de que o mesmo foi regularmente cumprido, conforme as cláusulas contratuais com a apresentação das solicitações dos serviços.

34. O aditamento contratual efetuado não obedeceu as formalidades impostas pelo art. 65, II, da Lei nº 8666/1993, visto que não houve apresentação prévia das necessidades de modificação contratual.



35. Assim, **deve ser imputada a multa ao responsável**, para cada ocorrência apurada (**HB05; HC06 e HB10**), prevista no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, porém, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

A) Responsável: Secretária de Estado - Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa

6) IB 01. Convênio_Grave. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009 e artigo 73, VI, a, da Lei nº 9.504/1997).

6.1) As atividades definidas no Plano de Trabalho do Convênio 147/2011 contemplam o início das atividades em 25 de julho de 2011, data anterior à formalização do convênio (05 de agosto de 2011) – item 3.5.

36. Em sua defesa a gestora alega que o prazo de início das atividades foi meramente estimativo, valendo-se para fins legais a data de assinatura do convênio.

37. As alegações da gestora não procedem, pois conforme dispõe a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009, compete a entidade concedente verificar a pertinência da proposta apresentada, seus prazos e cumprimento do objeto.



38. No momento da propositura do plano de trabalho, deve ser considerado prazo de trâmite processual administrativo afim de evitar um cronograma falho desde o início.

39. Se o trâmite processual impediu o estrito cumprimento do cronograma proposto, o mesmo deveria ter sido revisto, para fins de adequação.

40. Por estas razões, **mantem-se a impropriedade detectada.**

41. Assim, **deve ser imputada a multa ao responsável**, para a ocorrência apurada (IB01), prevista no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, porém, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

42. Quanto ao acompanhamento dos contratos:

B) Responsável: Secretário Executivo do Núcleo Administração - Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva

9) HB 04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).



9.1) Ausência de registros comprobatórios do acompanhamento e fiscalização dos contratos - item 3.4.

43. O responsável em sua defesa aponta que forma designados servidores para acompanhar cada contrato, não relatando irregularidades nas mesmas.

44. Ocorre que a impropriedade não se refere a não indicação de fiscais, mas sim da inexistência de registros de acompanhamento dos contratos indicando a execução do mesmo, independentemente de irregularidades.

45. O art. 67 da Lei nº 8.666/93 é bastante claro ao disciplinar que a execução do contrato **deverá ser acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitindo, inclusive, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

46. A atribuição do fiscal é, portanto, **acompanhar e fiscalizar a execução do contrato**, sendo sua designação prevista no instrumento contratual, formalizada em termo próprio ou, ainda, em uma rotina interna, definindo suas atribuições e competências.

47. Logo, a atuação do fiscal visa **garantir a eficiência da contratação pública**, o que produz benefícios e economia à Administração.

48. Noutro passo, o parágrafo 1º do mesmo artigo, preceitua que o representante da administração deve ter o cuidado de **anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato**, dando, assim, legitimidade à



fiscalização realizada e comprovando que de fato houve o acompanhamento necessário, senão vejamos:

Art. 67. (...)

§1º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (negritamos)

49. O *caput* do artigo 67 foi devidamente cumprido, entretanto padece de comprovação probatória o atendimento ao comando do parágrafo primeiro, motivo pelo qual a **impropriedade permanece.**

50. Assim, **deve ser imputada a multa ao responsável**, para a ocorrência apurada (**HB04**), prevista no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, porém, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

51. Quanto aos convênios firmados:

B) Responsável: Secretário Executivo do Núcleo Administração - Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva

11) IB 03. Convênio_Grave. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).



11.1) Ausência de notificação ao Cooperado quanto a não elaboração do Relatório de Conclusão do Objeto do Acordo de Cooperação 003/2011 conforme previsão do artigo 43, § 1º da Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/AGE 003/2009 – item 3.5.

52. Em sua defesa o responsável alega que notificou em 14/03/2012 a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia para apresentar seu relatório. O que foi efetuado apenas em 21/03/2012, entretanto sem registro junto ao sistema SIGCON.

53. Em que pese as alegações do responsável, em conformidade com a equipe técnica, não houve comprovação da notificação haver sido realizada, bem como constatou-se a inobservância do prazo para a realização da notificação, conforme previsão da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 03/2009.

54. O Acordo de Cooperação teve vigência de 01/04/2011 a 29/04/2011, de acordo com a Instrução Normativa em seu artigo 37, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, deveria ter sido apresentada a prestação de contas.

55. Expirado seu prazo, a administração possui mais 30 (trinta) dias para notificar a entidade inadimplente, conforme artigo 43 da mesma instrução. Prazo este que não foi observado, **permanecendo-se a falha.**

56. Assim, **deve ser imputada a multa ao responsável**, para a ocorrência apurada (IB03), prevista no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, II, do



Regimento Interno do TCE/MT, porém, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

57. Quanto ao controle interno da entidade:

B) Responsável: Secretário Executivo do Núcleo Administração - Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva

13) EC 05. Controle Interno_Moderado. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

13.1) SANADA

13.2) Processo de despesa referente o Contrato 003/2010, com a empresa Sal Locadora de Veículos, notas fiscais 1176, 1177, 1178 e 1180 de 09/05/2011, não estão em ordem cronológica sequencial de empenho, liquidação e pagamento – item 3.2.

13.3) Foram formalizados no exercício dois Termos de Cooperação com a mesma numeração (001/2011) – item 3.5.

58. Em ambos os casos **o gestor, em sua defesa confirma a falha**, indicando que para o exercício de 2012 as providências já foram tomadas para sanar as falhas.

59. Tais falhas tem relação intrínseca a adequação procedimental com vistas a facilitar o controle da administração pública, desta forma, **ambas as impropriedades permanecem**.

60. Assim, **deve ser imputada a multa ao responsável**, para cada ocorrência apurada (**IB03, Itens 13.2 e 13.3**), prevista no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, porém, em



conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

61. Quanto as prestações de contas e envio de informações ao Tribunal de Contas:

B) Responsável: Secretário Executivo do Núcleo Administração - Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva

14) MB 03. Prestação Contas_Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007) – item 3.4.

14.1) Nos Balancetes Mensais encaminhados ao TCE-MT, referente ao segundo quadrimestre de 2011 não constam informações referente a formalização dos contratos 033/2011/SETAS, 034/2011/SETAS, 035/2011/SETAS, 037/2011/SETAS e 040/2011/SETAS.

14.2) Nos Balancetes Mensais encaminhados ao TCE-MT, referente ao segundo quadrimestre de 2011 não contam informações referente a formalização de aditivos dos seguintes contratos 026/SETECS/2008, 027/SETECS/2008, 005/SETECS/2009, 028/SETECS/2009, 030/SETECS/2009, 051/SETECS/2009, 030/SETECS/2010, 059/SETECS/2010, 013/SETECS/2011.

62. Em sua defesa, o responsável, limitou-se a enviar as informações a respeito dos contratos e termos aditivos em questão.

63. A providência tomada, **não sana a impropriedade, apenas a confirma**, visto que o envio de informações ao Tribunal de Contas é parte inerente do controle



externo e facilita o preparo de pontos de auditoria para o controle da entidade acompanhada.

64. O Regimento Interno do TCE/MT em seu artigo 182, II, estipula o envio mensal de informação pelos sistemas informatizados de controle externo, o não envio destas informações, prejudica a fiscalização prevista nos artigos 205 e 207 interpretado cumulativamente com o artigo 214 do mesmo Regimento.

65. Assim, **deve ser imputada a multa ao responsável**, para cada ocorrência apurada (**MB03, Itens 14.1 e 14.2**), prevista no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

66. Quanto aos procedimentos licitatórios realizados:

C) Responsável: Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Agmar Divino Lara de Siqueira

15) GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes) – item 4.3.

15.1) No Convite 002/2011/SENA/SETECS, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de massagem anti-stress e ginástica laboral, no comprovante de entrega do convite à empresa Hamaia Espaço Zen, não consta carimbo, prejudicando a confirmação da entrega.



15.2) No Convite 006/2011/SENA/SETECS, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reforma de embarcação fluvial para atender o projeto Guardiões do Pantanal, não constam carimbos nos comprovantes de entregas dos convites às empresas Falcão Tornearia e Construtora Ltda ME e Celson Tornearia de Máquinas Pesadas Ltda prejudicando a confirmação da entrega, conforme documentos constante nos autos; Não consta assinatura da empresa RCA Projetos, Construções e Serviços Ltda.

15.3) No Convite 008/2011/SENA/SETECS, cujo objeto era a locação de veículo tipo ônibus convencional urbano, não constam carimbos, nos comprovantes de entregas dos convites às empresas LP Fenix Tur Ltda ME e Eva Tur Transportes prejudicando a confirmação da entrega.

15.4) Nos convites realizados (Convites 002, 003, 006 e 008/2011/SENA/SETECS) as empresas convidadas não colocaram a data em que receberam os Editais, procedimento indispensável à comprovação do atendimento ao Art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/93.

67. Em sua defesa o responsável alega que trata-se de mera falha formal no ato da entrega dos editais das licitações realizadas, não prejudicando o ato em si.

68. Informa ainda, que já diligenciou junto a Comissão de Licitação para sanar a impropriedade para o exercício de 2012. Entretanto não apresenta documentos capazes de sanar a irregularidades no exercício em análise.

69. As impropriedades constadas referem-se a correição quanto a entrega e comprovação da mesma a empresas interessadas em participar do certame.



70. Padecendo assim de comprovação de haver convidado 3 empresas cadastradas ou não para participar da licitação conforme prevê o art. 22, §3º, da Lei de Licitações, **permanecendo assim as impropriedades.**

71. Assim, **deve ser imputada a multa ao responsável**, para cada ocorrência apurada (**GB13, Itens 15.1, 15.2, 15.3 e 15.4**), prevista no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, porém, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

72. Por fim quanto ao controle interno da entidade:

D) Responsável: Assessor de Controle Interno - Sr. Amauri Leite Paredes

16) EB 05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

16.1) Inexistência de Relatórios de atividades do Sistema de Controle Interno visando auxiliar os gestores na identificação e correção de rotinas e procedimentos em desacordo às normas/legislação em vigor - item 3.11.

73. O assessor de controle interno apresentou o plano de trabalho para o exercício de 2012, entretanto o mesmo não sana a impropriedade.

74. Conforme apontado pela Secretaria de Controle Externo, através da Lei Complementar 198/2004, que compete a Unidade Setorial de Controle Interno a verificação



de conformidade dos procedimentos de controle interno e elaboração de relatórios sobre sua atuação.

75. Aponta ainda a equipe técnica que não há efetividade em propor novos métodos e medidas de eficiência e eficácia nos procedimentos apenas e tão somente com orientação verbal. Endossa ainda tal posicionamento através do artigo 13, IV, do Decreto 6035/2005, que competente a Unidade Setorial de Controle Interno elaborar trimestralmente relatórios de avaliação do controle interno realizado.

76. Diante do exposto, em conformidade com a Secretaria de Controle Externo, o Ministério Público de Contas opina pela **manutenção da impropriedade**.

77. Assim, **deve ser imputada a multa ao responsável**, para a ocorrência apurada (**EB05, Item 16.1**), prevista no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, porém, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

78. Em análise final de todo o apurado nos autos, é possível extrair a ocorrência de **16 (dezesseis) irregularidades**, de natureza grave e moderada, de responsabilidade dos defendentes, as quais não possuem o condão de comprometer a gestão como um todo.



79. Isso porque, conforme razões acima expostas, tratam-se de falhas que não configuraram danos efetivos ao erário, tampouco desestabilizaram a atuação do órgão, estando ligadas à adequação procedimental e maior observância aos imperativos legais.

80. Sem dúvida, as irregularidades em questão não podem ser desprezadas, mas sim **punidas pedagogicamente** por este Tribunal de Contas com a aplicação de multas regimentais e expedição de recomendações aos responsáveis, ou quem lhe tenha sucedido, para que adote as providências necessárias em observância às disposições legais.

81. Assim, considerando os dados colhidos nestes autos quanto à gestão em análise, merece julgamento favorável a presente prestação de contas, porém, com recomendações.

IV – CONCLUSÃO

82. Pelo exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos acerca da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da unidade gestora em análise, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51 da Constituição Estadual) **manifesta**:



a) pelo proferimento de decisão pela **regularidade com recomendações, das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social**, referentes ao exercício de 2011, sob responsabilidade da Secretária, Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa;

b) pela **aplicação de multa:**

b.1) no valor de **11 a 20 UPF-MT**, aos responsáveis para cada irregularidade **GRAVE** cometida: **Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, GB02** (Item 1.1 do Relatório Preliminar); **HB05** (item 3.1); **HB10** (item 5.1) e **IB01** (item 6.1); **Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva**, para cada irregularidade **GRAVE** cometida **HB04** (item 9.1); **IB03** (item 11.1) e **MB03** (itens 14.1 e 14.2); **Sr. Agmar Divino Lara de Siqueira, GB13** (itens 15.1; 15.2; 15.3 e 15.4) e **Sr. Amauri Leite Paredes, EB05** (item 16.1) nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **ante a grave violação à norma legal;**

b.2) no valor de **05 a 10 UPF-MT**, aos responsáveis, para cada irregularidade **MODERADA** cometida, **Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, HC06** (Item 4.1); **Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva, EC05** (Itens 13.2 e 13.3) nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 6º, III, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **ante a violação à norma legal;**



c) pela **recomendação** ao gestor para que:

c.1) informe nos Balancetes Mensais encaminhados ao TCE/MT, os valores que será arcado pela Unidade Orçamentária, e não a totalidade do valor dos contratos formalizados;

c.2) acompanhe e fiscalize os contratos através de anotações em registro próprio ou de elaboração de relatórios constando as ocorrências relacionadas à execução dos mesmos;

c.3) elabore através da assessoria de controle interno os relatórios de atividades desenvolvidas que auxiliaram e ocasionaram notificações os gestores quanto a necessidade de correção de rotinas e procedimentos em desacordo às normas/legislação em vigor;

c.4) comunique a Assembléia Legislativa quanto aos convênios concedidos, em atendimento aos dispositivos da Lei nº 8666/1993;

c.5) notifique os Cooperados para apresentar os Relatórios Finais de conclusão dos termos de cooperação para análise e aprovação pelo Setor de Convênios do Núcleo Executivo;



c.6) não permita que o Coordenador de Contabilidade da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social integre a comissão responsável pelo recebimento de materiais de consumo e permanentes;

c.7) não pratique os apontamentos novamente, uma vez que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos poderá acarretar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2012, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, em Cuiabá, 13 de agosto de 2012.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador de Contas